



Assembleia Legislativa

02

Projeto de Lei N°. 056 , de 27 de 1997.

APPROVADO

056 DE 27.08.1997

96/08/97

H. M. Azevedo

Reconhece de utilidade pública a SOCIEDADE PESTALOZZI DO ESTADO DO PIAUÍ, com sede e foro em Teresina, Estado do Piauí.

O PODER LEGISLATIVO DO ESTADO DO PIAUÍ

DECRETA:

Art. 1 - Fica reconhecida de Utilidade Pública, a Sociedade Pestalozzi do Estado do Piauí, com sede e foro no Município de Teresina. *PA*

Art. 2 - À entidade em que trata o artigo anterior, ficam assegurados os direitos e vantagens da Legislação vigente.

Art. 3 - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 26 de agosto de 1997.

lote 2
HOMERO CASTELO BRANCO
- Deputado -

AL DIRETORIA LEGISLATIVA
Nos termos regimentais
Encaminha-se ao *Protocolo*
colo
Em 27/08/97
SM
Simone C. Lago Arcos
Diretora Legislativa

AL
AL 2577
27.08.97
Proj. de Lei
Parado

TITULO I

DA SOCIEDADE

CAPITULO I

Denominação, Sede, Fins, Duração e Dissolução

Art. 1º - A Sociedade Pestalozzi do Estado do Piauí, sociedade civil com sede e foro em Teresina, Estado do Piauí, sem limite de duração, com personalidade jurídica distinta da de seus só cios, tem por fim o estudo, a assistência, o tratamento e a educação de crianças, adolescentes e adultos que necessitam de assistência psicopedagógica, médica, odontológica e de reabilitação...

§1º - A sociedade não terá fim econômico nem lucrativo.

§2º - A Instituição não remunerá os membros de sua Diretoria e conselho pelo exercício de suas funções nem distribuirá lucros vantagens ou bonificações a dirigentes, associados ou mantedores, destinando a totalidade das rendas apuradas ao atendimento de suas finalidades estatutárias.

§3º - Dissolver-se-á a Sociedade na forma deste Estatuto e nos casos previstos em lei, respondendo os seus bens pelo passivo social; o saldo, se o houver, será entregue a entidade similar, que tenha fins idênticos, como for indicado pela Assembleia Geral, registrada no Conselho Nacional de Serviço Social - MEC.

§4º - Poderá o presente estatuto ser reformado, desde que consulte os altos intresses da Sociedade.

Art. 2º - Para atingir suas finalidades, a Sociedade poderá firmar convênios e acordos com pessoas jurídicas de direito privado ou de direito público.

Art. 3º - A Sociedade procurará, como forma de ação imediata:

- a) - Despertar a atenção do público em geral, para torná-lo conciente das finalidades que importa superar na realização dos propósitos da Sociedade Pestalozzi, (e dos recursos que a educção de pessoas portadoras de necessidades especiais requer;
- b) - Divulgar os seus trabalhos através de boletins técnicos ou informativos;
- c) - Manter amplo intercâmbio com sociedades similares, nacionais

04

ou estrangeiros.

Art.4º - Além dos meios anteriores indicados, a Sociedade recorrerá a outros, que consistirão:

- a) - em credenciar representantes no Município e seus Distritos;
- b) - na construção, organização e aparelhamento de unidades destinadas às atividades relacionadas com os propósitos a cuja realização se dedica, na atual sede, e nas similares no Município de seus Distritos;
- c) - em auxílio (desde que haja possibilidade financeira) as associações co-irmãs, localizadas no Estado e de âmbito restrito à Região, Município ou Distritos;
- d) - na organização de reuniões, cursos, congressos, concursos, estágios, instituição de prêmios e manutenção de centros de estudos, bibliotecas, filmotecas, e edição de revistas, boletins e livros.

Art.5º - A Sociedade se consagrará também a trabalhos relacionados com o ensino em geral e funcionamento de escolas que ministram o ensino de 1º e 2º grau e superior, em todo o território Nacional, de modo que se ofereça oportunidade de instrução a todos, inclusive se proporcione educação a estudantes carentes de recursos, que demonstrem aptidão para recebê-la.

§1º - Os vários cursos estarão sujeitos à legislação específica e cada um deverá ter o seu próprio Regimento.

§2º - As várias unidades de ensino da sociedade são de sua exclusiva propriedade, manutenção, direção e administração.

§3º - Enquanto a Sociedade não tiver condições de montar e manter os seus próprios serviços especializados, poderá firmar convênios com empresas prestadoras de atendimentos especializados/condizentes com a sua filosofia.

§4º - As nomeações dos administradores das unidades citadas no parágrafo 2º serão de competência da Diretoria da Sociedade Pestalozzi do Estado do Piauí e terão seus mandatos limitados ao período da mesma Diretoria.

Art.6º - Para complementação dos seus objetivos, a Sociedade promoverá, organizará e manterá, além do Serviço Social e os previstos no art.5º, os seguintes órgãos, todos integrantes do instituto de Psicopedagogia e órgãos de assessoria da Sociedade:

- a) - consultórios;
- b) - centros de orientação educacional e vocacional;

- c) - escolas infantis especiais;
- d) - escolas especiais de recursos primários;
- e) - clínicas de crianças, adolescentes e adultos;
- f) - oficinas pedagógicas de trabalhos manuais;
- g) - estúdios de atividades artísticas;
- h) - centros esportivos e de recreação;
- i) - granjas, escolas para trabalhos agrícolas e derivados;
- j) - orientação de educadores de meio familiar (pais ou responsáveis);
- k) - orientação, preparo, estágios para professores, educadores e médicos especializados;
- l) - laboratórios de pesquisas;
- m) - oficinas protegidas;
- n) - centros de prevenção;
- o) - atendimento hospitalar;
- p) - clínicas cirúrgicas.

§1º - Os serviços acima referidos, bem como outros, cujo funcionamento a experiência aconselhe, serão criados na medida das possibilidades financeiras da Sociedade.

§2º - A ação da Sociedade tem caráter filantrópico e será baseada no estudo, o mais objetivo possível, das necessidades e possibilidades individuais, orientadas para o bem-estar coletivo e melhoria do padrão sócio-econômico.

Art.7º - Os serviços prestados pela Sociedade serão remunerados segundo tabelas equitativas, de acordo com a situação financeira dos interessados ou nos moldes dos convênios que firmar com pessoas jurídicas, gratuitos, porém, para os desprovidos de recursos.

TÍTULO II

DO QUADRO SOCIAL

CAPÍTULO I

Art.8º - Serão admitidos como sócios, em número ilimitado, a critério de Diretoria: pessoas físicas e jurídicas que se interessarem pelos objetivos da Sociedade.

Art.9º - Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Art.10º - Os sócios se distribuem nas seguintes categorias:

- a) - Fundadores;

- b) - titulares;
c) - de apoio - I, II e III
d) - contribuintes;
e) - protetores;
f) - benfeiteiros;
g) - beneméritos;
h) - honorários.
- §1º - Serão considerados fundadores os sócios que assinarem o primeiro Estatuto da Sociedade, na Assembléia de sua aprovação, bem como a Ata de fundação;
- §2º - Sócios Titulares serão aqueles cuja admissão foi aprovada como tal pela Diretoria, após parecer do Conselho Consultivo.
- §3º - Sócios de Apoio serão aqueles que prestem serviço à Sociedade e ao mesmo tempo lhe dêem contribuição financeira.
- I - Caracterização o Sócio de Apoio I: contribuição financeira simbólica mais prestação de serviços em nível de operário, como, por exemplo, serviços de faxineira, vigilante, pedreiro, pintor, marceneiro, etc.
- II - Caracteriza o Sócio de Apoio II: contribuição financeira menor que a de sócio contribuinte, mais prestação de serviços em nível técnico (datilografia, escrituração, etc.).
- III - Caracteriza o Sócio de Apoio III: contribuição financeira menor que a do sócio contribuinte, mais prestação de serviços em nível superior (advocacia, medicina, odontologia, etc.).
- §4º - Sócios contribuintes se dizem os que concorrerem para a instituição com a mensalidade que for fixada pela Diretoria;
- §5º - Sócios protetores os que contribuirem mensalmente com quantia igual ou superior a meio salário mínimo vigente.
- §6º - Sócios benfeiteiros os que contribuirem mensalmente com importância igual ou superior a cinco salários mínimos vigentes;
- §7º - Sócios beneméritos os que prestarem serviços relevantes à Sociedade ou lhe doarem bens patrimoniais em quantia igual ou superior a cinquenta salários mínimos vigentes;
- §8º - Sócios honorários aqueles a quem a Sociedade conferir tal distinção;
- §9º - O sócio, conforme o caso, poderá passar de uma para outra categoria, bem como pertencer a mais de uma delas.
- §10º - Os Sócios Fundadores, Titulares, Beneméritos e Honorários serão considerados efetivos.

CAPITULO II

Da Admissão, Permanência e Readmissão

Art. 11 - Para ser admitido, os sócios contribuintes, protetores e benfeiteiros, deverão satisfazer as seguintes condições:

- a) - ser proposta por um sócio em pleno gozo de seus direitos sociais;
- b) - preencher proposta, a qual deverá ser aprovada pela Diretoria;
- c) - gozar de bom conceito.

Parágrafo Único - O proposto assume, com sua assinatura na proposta, o compromisso de aceitar todas as disposições estatutárias.

Art. 12º - A readmissão processar-se-á da mesma forma que a admissão, salvo casos especiais, a juízo da Diretoria.

Art. 13º - Qualquer pessoa, observados os requisitos anteriores, poderá inscrever-se tantas vezes quantas desejar, até o máximo de dez inscrições, valendo, cada uma, isoladamente, para exercício de seus direitos e cumprimento dos seus deveres sociasi.

Art. 14º - As propostas de admissão serão aprovadas pela Diretoria reunida com, no mínimo, a maioria dos seus membros.

CAPITULO III

Dos Direitos, Deveres e Penalidades

Art. 15º - Serão direitos dos sócios efetivos:

- a) - votar e ser votado para cargos eletivos, obedecendo às restrições deste Estatuto;
- b) - tomar parte nas Assembléias Gerais, apresentando, discutindo e votando proposições;
- c) - solicitar a convocação da Assembléia Geral para apreciação da Diretoria, ou para qualquer outra finalidade, mediante requerimento subscrito, no mínimo, por um terço de sócios efetivos.

Parágrafo Único - Só poderão votar os sócios maiores de dez anos, e ser votados os maiores de vinte e um anos e os emancipados.

Art. 16º - São deveres dos sócios, em geral:

- a) - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e todas as normas dele decorrentes;
- b) - acatar os poderes da Sociedade;
- c) - pagar, pontualmente, as contribuições a que estiver obrigado;
- d) - cooperar para o desenvolvimento e prestígio da Sociedade, de modo que esta realize as suas finalidades;
- e) - comunicar à Secretaria, por escrito, a mudança de residência, profissão e estado civil;
- f) - comunicar à Diretoria qualquer transgressão estatutária, regulamentar ou disciplinar, de que tiver conhecimento;
- g) - aceitar e exercer as funções e encargos para os quais for eleito ou nomeado, salvo motivo justo;
- h) - interessar-se pelo engrandecimento e bom conceito da Sociedade.
- i) - zelar pelo patrimônio social, indenizando-a dos prejuizos que causar, direta ou indiretamente.

Art. 17º - Por infração de quaisquer disposições deste Estatuto ou de suas normas complementares, o sócio será possivel das seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta:

- a) - advertência, verbal ou escrita;
- b) - suspensão;
- c) - eliminação;
- d) - exclusão.

§1º - A reincidência específica é agravante de pena.

§2º - As penalidades serão aplicadas pela Diretoria, concedendo-se previamente, ao interessado, o direito da defesa.

§3º - Das penalidades aplicadas pela Diretoria poderá o interessado recorrer, dentro do prazo de quinze dias, para o Conselho Fiscal, não tendo dito recurso efeito suspensivo.

§4º - A pena de suspensão, não excederá a noventa dias.

§5º - Constituem motivos de eliminação estar o sócio em atraso de seis meses no pagamento das contribuições a que está obrigado.

§6º - Constituem motivos de suspensão a reincidência específica, e a manifestação, de modo desonroso, em relação à Sociedade, seus dirigentes e associados;

§7º - Constituem motivos para exclusão a condenação, por sentença transitiva em julgado, em virtude de crime doloso, adulteração de documentos da Sociedade, falso testemunho em inquéritos promovidos pela Sociedade, judiciais ou não, a prática

ca de atos contra os interesses e patrimônio da Sociedade e o atentar contra o bom conceito desta cabendo à Diretoria a iniciativa da efetivação da medida.

Art.18º - O Sócio somente se dirá em pleno gozo de seus direitos quando além de cumprir as disposições deste Estatuto, estiver quite com a Tesouraria da Sociedade.

TÍTULO III

CONSTITUIÇÃO DO PATRIMÔNIO

CAPITULO I

Do Patrimônio

Art.19º - O patrimônio da Sociedade será constituído:

- a) - dos bens móveis adquiridos, ou dos que o venham a ser;
- b) - dos saldos de renda própria ou de recursos orçamentários, quando transferidos à conta patrimonial;
- c) - dos saldos dos fundos associativos.

Art.20º - Os bens pertencentes à Sociedade somente poderão ser utilizados na realização dos seus fins sociais, segundo o estabelecido neste Estatuto.

CAPITULO II

Dos Recursos Financeiros

Art.21º - Os recursos financeiros poderão ser provenientes de:

- a) - taxas e contribuições dos sócios;
- b) - rendas patrimoniais e rendas oriundas de investimentos de seus bens e valores;
- c) - doações e legados que receber de pessoas físicas, com ou sem encargos.
- d) - subvenções ou auxílios prestados por pessoas jurídicas de Direito Público;
- e) - receita oriunda de convênios ou acordos;
- f) - receita derivada da contribuição dos interessados na utilização dos seus serviços;
- g) - receitas diversas, entre elas as de exploração comercial e industrial.

10

CAPITULO III

Do Regime Financeiro

Art. 22º - O Regime Financeiro obedecerá aos seguintes preceitos:

- a) - o exercício financeiro corresponderá ao ano civil;
- b) - o orçamento discriminará a Receita e a Despesa dos diversos órgãos que compõem a Sociedade;
- c) - a proposta orçamentária deverá ser elaborada de acordo com o plano global de realizações e os respectivos programas de Trabalho, devendo ser aprovada pela Diretoria.

TITULO IV

DA ORGANIZAÇÃO

CAPITULO I

Art. 23º - São poderes da Sociedade:

- a) - a Assembléia Geral, órgão soberano e de suprema instância
- b) - o Conselho Deliberativo;
- c) - o Conselho Fiscal, órgão de fiscalização dos atos da Diretoria;
- d) - a Diretoria, órgão de direção e execução geral.

CAPITULO II

Da Assembléia Geral

Art. 24º - A Assembléia Geral se constitui dos sócios efetivos, no gozo dos seus direitos sociais (art. 10 § 9º):

A Assembléia Geral reunir-se-á em sessão:

- a) - ordinária, no mês de março.
- I - para eleger e empossar o Presidente e os Vice-presidentes da Sociedade, homologar os nomes indicados pelo presidente eleito para a Diretoria;
- II - para eleger e empossar os membros do Conselho Fiscal;
- III - para apreciar o relatório do exercício anterior ou o fim de mandato, e julgar as contas da Diretoria;
- b) - extraordinária, quando convocada para:
 - I - deliberar a respeito da destituição da Diretoria;
 - II - decidir assuntos de sua exclusiva competência.

Parágrafo Único - São assuntos de sua exclusiva competência:

- 11
- a) - fusão, incorporação e dissolução da Sociedade;
 - b) - reforma e modificação do Estatuto;
 - c) - qualquer tema julgado de sua alçada pela Directoria;
 - d) - aprovação do Regimento Interno e dos Regulamentos dos diversos órgãos da Sociedade.

Art.26º - A presença do sócio em qualquer Assembleia Geral será registrada no respectivo livro.

Art.27º - As convocações das Assembleias Gerais deverão ser publicadas pelo menos uma vez em jornais e/ou em outros meios de comunicação, indicando o dia, local, hora e assuntos pendentes de decisão, devendo delas constar o aviso para a convocação seguinte.

Art.28º - As Assembleias Gerais poderão ser convocadas:

- a) - pelo presidente da Sociedade, por sua iniciativa ou por deliberação da Directoria;
- b) - pelo Presidente da Sociedade mediante requerimento assinado por um terço, no mínimo, de sócios efetivos, no gozo de seus direitos;
- c) - pelo Conselho Fiscal, nos termos do art. 37 letra "C".

§1º - As convocações serão feitas dentro do prazo de dez dias, contados da data da deliberação ou da entrada do requerimento citado na letra "B" deste artigo, e da conformidade com o art.27.

§2º - Se o Presidente da Sociedade não convocar a Assembleia Geral quando for de sua competência e obrigação, poderá fazê-lo o terço dos sócios efetivos, observando-se sempre os prazos mencionados n **§1º**.

Art.29º - As Assembleias Gerais serão convocadas com dez dias de antecedência, pelo menos e de conformidade com o Art.27.

§1º - Funcionará em primeira convocação, presente, pelo menos, um terço dos sócios efetivos, em gozo dos seus direitos sociais.

§2º - Em segunda convocação, com qualquer número, para realizar-se daí a trinta minutos pelo menos, após a hora fixada para a primeira convocação.

§3º - Para deliberar a respeito da destituição da Directoria, e da fusão, incorporação ou dissolução da Sociedade, é obrigatória sempre a presença de, pelo menos, dois terços dos sócios efetivos, no gozo dos direitos sociais.

10

Art.30º - A Assembléia Geral será instalada por quem a houver convocado ou por seus substitutos legais.

Art.31º - Instalada a Assembléia, esta indicará, por aclamação, ou eleição, um dos presentes para presidir-lhe os trabalhos.

§1º - O membro escolhido convidará um dos presentes para exercer a função de secretário.

§2º - A critério do Presidente da Assembléia, poderão fazer parte da Mesa outras pessoas gratas, presentes.

Art.32º - Nas Assembléias Gerais Extraordinárias, as decisões serão limitadas exclusivamente aos assuntos constantes do edital de convocação, ficando a parte relativa a "assuntos gerais" para o final, ocasião em que serão admitidos pedidos de informações, interpelações, denúncias, esclarecimentos, explicações pessoais, protestos e moções.

Art.33º - As decisões serão tomadas por maioria de votos. Em caso de empate, caberá ao Presidente da Assembléia o voto de desempate.

Art.34º - A Ata dos trabalhos se levará em livro próprio, de preferência na mesma sessão, e será encerrada pelo Presidente da Assembléia, devendo ser assinada pelo Secretário e por, pelo menos, três membros presentes à sessão.

CAPITULO III

Do Conselho Deliberativo

Art.35º - O Conselho Deliberativo será composto de no mínimo, 05 (cinco) membros e, no máximo, 10 (dez).

§1º - Os referidos membros serão eleitos por um período de 03 (três) anos.

§2º - O Conselho Deliberativo deverá ser integrado por quem se reconhecer dedicado à causa das pessoas que precisam de assistência especial e/ou dos usuários da Instituição.

§3º - O Presidente e o Secretário do Conselho Deliberativo serão eleitos dentre seus membros, em cada reunião.

Art.36º - Compete ao Conselho Deliberativo:

- a) - Deliberar sobre o planejamento e a proposta orçamentária para o exercício seguinte e sobre o relatório da Diretoria, balanço, demonstrativo de contas de receitas e despesas relativas ao exercício findo, previamente aprovados pelo Conselho Fiscal;

- b) - deliberar sobre transferência ou reforço de verbas, bem como quanto à movimentação de funções especiais, se estas vierem a ser criadas;
- c) - deliberar, por proposta da Diretoria sobre a aplicação e reaplicação de recursos resultantes da alienação ou oneração de bens patrimoniais;
- d) - O Conselho Deliberativo reunir-se-á uma vez por ano para aprovação dos relatórios encaminhados pela Diretoria, alusivos a questões administrativas e financeiras, além de outros assuntos que constarem da ordem do dia.

Art.37º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente no caso da alínea "D" do artigo anterior e, extraordinariamente, quando convocado pela Diretoria.

CAPITULO IV

Do Conselho Fiscal

Art.38º - O Conselho Fiscal, constituído de três membros efetivos e três suplentes, com mandato de três anos, será eleito pela Assembléia Geral, na forma deste Estatuto.

Parágrafo Único - As vagas que se verificarem no Conselho Fiscal serão preenchidas por eleição, pela Assembléia Geral.

Art.39º - O Conselho Fiscal reunir-se-á:

- a) - ordinariamente, em tempo hábil, para apresentar parecer sobre o movimento financeiro, econômico e administrativo, ao Presidente da Sociedade.
- b) - extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, mediante convocação de qualquer de seus membros ou do Presidente da Sociedade.

Art.40º - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) - examinar as contas da Diretoria, dando parecer sobre o movimento financeiro, econômico e administrativo da Sociedade;
- b) - Examinar as contas, no caso de renúncia, perda do mandato ou morte do Presidente ou do Tesoureiro da Sociedade, dando, a respeito delas, o indispensável parecer;
- c) - convocar a Assembléia Geral quando verificar a ocorrência de motivos graves ou urgentes;
- d) - cumprir quaisquer outras determinações que lhe forem atribuídas pela Assembléia Geral;
- e) - apreciar e julgar recursos apresentados por sócio punido pela Diretoria, de conformidade com o Art.17 §3º.

- f) - visar os balancetes, apresentados pelo Tesoureiro, dando conhecimentos deles à Diretoria;
 - g) - apresentar à Assembléia Geral o Relatório e Balanço Geral do exercício anterior;
 - h) - abrir, rubricar e encerrar os livros da Secretaria e Tesouraria;
 - i) - admitir, contratar, licenciar, suspender ou demitir empregados da Sociedade; fixar-lhes os quadros, salários, gratificações, abonos e fianças; dilatar ou reduzir os honorários de trabalho, e fixar o respectivo regime;
 - j) - baixar os atos normativos de sua competência;
 - k) - divulgar os atos normativos e administrativos da Sociedade;
 - l) - aplicar apenas aos sócios e empregados, levando o fato ao conhecimento da Diretoria, que poderá reduzir, manter ou elevar a penalidade;
 - m) - encaminhar à Assembléia Geral e ao Conselho Fiscal os recursos interpostos às suas decisões;
 - n) - presidir as conferências, reuniões e sessões públicas;
 - o) - autorizar as despesas orçamentárias, conceder adiantamentos ou suprimentos, ordenar pagamentos e visar os documentos da Tesouraria;
 - p) - licenciar os Diretores;
 - q) - escolher e dispensar os representantes da Sociedade e os chefes dos órgãos e serviços;
 - r) - nomear comissões e grupos de trabalho para estudo de assuntos e execução de tarefas vinculadas às finalidades da sociedade;
 - s) - receber auxílios e subvenções;
 - t) - assinar
- I** - Com o 1º Secretário, os diplomas honoríficos e de benemerência, as propostas aprovadas, e as atas das reuniões da Diretoria;
- II** - Com o 1º Tesoureiro, cheques, cauções, ordens de pagamento e balanço;
- III** - Poderá, ainda, contrair obrigações, firmar contratos de locação, assinar escrituras de imóveis, transigir, acordar, renunciar a direitos, dispor dom patrimônio social ou onerá-lo, obedecidas as prescrições deste Estatuto;
- u) - indicar os nomes para os cargos da Diretoria, conforme dispõe o artigo 41, parágrafo 2º.

CAPITULO VI

Da Diretoria

Art. 41º - A Sociedade Pestalozzi do Estado do Piauí, será administrada por uma Diretoria com o mandado de três anos e constituída de:

- a) - Presidente;
- b) - 1º Vice-Presidente;
- c) - 2º Vice-Presidente;
- d) - 1º Secretário;
- e) - 2º Secretário;
- f) - 1º Tesoureiro;
- g) - 2º Tesoureiro.

§1º - Os cargos de Presidente e Vice-Presidente serão providos por eleição direta da Assembléia Geral.

§2º - O Presidente eleito escolherá os demais diretores referidos nas letras "d" a "g" deste artigo, os quais serão empossados pela mesma Assembléia Geral que eleger o Presidente e os Vice-Presidentes.

§3º - Não haverá qualquer remuneração para os cargos da Diretoria, do conformidade com o estabelecido no art. 1º §2º.

§4º - O Presidente poderá deferir aos Vice-Presidentes a direção de comissões e grupos de trabalho e de órgãos de planejamento, bem assim, a direção das atividades referidas nos artigos 4º 5º, 6º e 7º.

Art. 42º - No caso de renúncia, morte ou perda de mandato do Presidente, assumirá o cargo o Vice-Presidente colocado em primeiro lugar nas alíneas do art. 41, e que não estiver impedido.

§1º - O Vice-Presidente, que assumir a Presidência, poderá ou não manter os Diretores referidos no art. 41 §2º, os quais, no caso de não serem mantidos, perderão, automaticamente, os seus mandatos e serão substituídos pelos novos Diretores escolhidos pelo Presidente que assumir o cargo.

§2º - Os cargos da Diretoria, referidos no art. 41, alínea "d" a "g", que se vagarem, serão preenchidas por escolha do seu Presidente.

§3º - O Presidente renunciante prestará contas de sua gestão à Assembléia Geral, ouvido o Conselho Fiscal.

§4º - A licença de qualquer membro da Diretoria não poderá ultrapassar dois meses consecutivos, ou quatro intercalados, sob

pena de perda do mandato.

§5º - O Presidente poderá exonerar e substituir, em qualquer tempo, qualquer membro da Diretoria, mencionado no Art.41 §2º.

Art.43º - A Diretoria reunir-se-á:

- a) - ordinariamente, uma vez por mês, em dia, local e hora pré-determinada pelo seu Presidente;
- b) - extraordinariamente, em qualquer ocasião e quantas vezes for necessário.

Parágrafo Único - A Diretoria reunir-se-á com a presença de, pelo menos, um terço de seus membros; decidirá por maioria de votos; e, em caso de empate, prevalecerá o voto do Presidente.

Art.44º - Das reuniões da Diretoria lavrar-se-á ata, de preferência redigida na própria reunião, que será subscrita pelo Presidente, pelo Secretário e por ao menos um dos membros presentes à reunião.

Art.45º - Perderão o cargo o Diretor que, sem motivo justificado, deixar de exercer as funções durante sessenta dias consecutivos, ou não comparecer a três reuniões consecutivas ou intercaladas.

Art.46º - Compete à Diretoria, além das demais atribuições estabelecidas neste Estatuto;

- a) - dirigir e administrar a sociedade, atendendo a todas as suas finalidades;
- b) - cumprir as disposições estatutárias e todos os atos normativos que as complementarem;
- c) - apresentar à Assembléia Geral o relatório de suas atividades referentes ao exercício anterior, acompanhado da indispensável prestação de contas;
- d) - elaborar o orçamento da Sociedade;
- e) - deliberar a respeito da admissão, readmissão e transferência de sócios, e de penalidades que cumpra lhes sejam aplicadas;
- f) - manifestar-se sobre requerimentos, sugestões e reclamações dos associados;
- g) - conceder licença aos seus membros e aos demais associados;
- h) - designar representantes da Sociedade para coordenação geral; direção de Departamento, órgãos, serviços, comissões, grupos de trabalhos, filiais; execução de trabalhos vinculados a convênios, acordos, subvenções e auxílios, os quais

podem ser contratados com remuneração pré-fixada pela mesma Diretoria;

- i) - designar representantes da Sociedade para o cumprimento do estabelecido nos artigos 4º e 7º;
- j) - decidir quanto a empréstimo ou arrendamento de qualquer bem da Sociedade, desde que no interesse dela;
- k) - criar, instalar, cumprir ou redistribuir órgãos, serviços ou filiais, comissões e grupos de trabalho, como previsto nos artigos 4º, 5º 6º e 7º;
- l) - aprovar os nomes dos chefes dos órgãos e serviços referidos nas letras "h", "i", e "k" deste artigo, fixando-lhes as respectivas remunerações;
- m) - autorizar despesas imprevistas, não constantes do orçamento, dentro da disponibilidade do caixa;
- n) - alterar o valor das contribuições dos associados;
- o) - expedir atos normativos;
- p) - elaborar o Regimento Interno;
- q) - elaborar os regulamentos dos órgãos e serviços;
- r) - conferir títulos de sócios honorários e beneméritos;
- s) - aprovar ou não o recebimento de subvenções, doações, donativos, legais, com ou sem encargos, e a assinatura de convênios com entidades públicas ou privadas;
- t) - nomear ou exonerar os membros do Conselho Consultivo, previsto no artigo 5º letra "b";
- u) - convocar reunião do Conselho Consultivo, sempre que necessário;
- v) - apresentar ao Conselho Consultivo, para o seu parecer, proposta de admissão de sócio titular.

Art.47º - Compete ao Presidente:

- a) - executar todos os atos administrativos;
- b) - suprir e fazer cumprir as disposições estatutárias, regulamentares e regimentais, bem como os atos normativos emanados da Assembléia Geral ou da Diretoria;
- c) - representar a Sociedade em juízo ou fora dele, podendo nomear representantes ou mandatários;
- d) - despachar o expediente, convocar e presidir as reuniões de Diretoria, com direito a ato quantitativo em caso de empate;
- e) - apresentar à Diretoria, anualmente, com a proposta orçamentária, o programa de realização a ser executado no exercício seguinte;

Art. 48º - Compete aos Vice-Presidentes em geral:

- a) - substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos, ob
decida a ordem prevista no art. 41, letra "b" e "c", as
sumir a Presidência, no caso de vacância, conforme o dis
posto no art. 42.
- b) - a coordenação ou direção dos órgãos, serviços ou filiais,
bem como das Comissões e Grupos de trabalho, que lhes fo
rem deferidas pelo Presidente, de conformidade com o
art. 41, § 4º;
- c) - exercer as atividades que forem estabelecidas pelo regi
mento Interno.

Art. 49º - Compete ao 1º Secretário.

- a) - organizar e dirigir todos os serviços da secretaria;
- b) - redigir e assinar a correspondência, exceto a que competir
privativamente ao Presidente;
- c) - redigir, assinar e publicar avisos, convocações, editais,
instruções e circulares;
- d) - expedir e assinar com o Presidente os diplomas honoríficos
e de benemerência e as propostas aprovadas;
- e) - auxiliar o Presidente na elaboração do Relatório anual;
- f) - organizar a pauta e a ordem do dia das reuniões da Diretoria
e proceder à leitura do expediente;
- g) - ler, lavrar e assinar com o Presidente as atas das reuniões da Diretoria;
- h) - exercer outras atividades que lhe forem deferidas pelo Re
gimento Interno e pela Diretoria;

Art. 50º - Compete ao 2º Secretário;

- a) - Substituir o 1º Secretário nas suas faltas e impedimentos;
- b) - organizar e manter atualizado o cadastro dos sócios;
- c) - zelar pela organização do Arquivo da Sociedade;
- d) - responsabilizar-se pela guarda e conservação do material
da secretaria;
- e) - auxiliar o 1º Secretário em seus encargos;
- f) - exercer outras atividades que lhe forem deferidas pelo Re
gimento Interno e pela Diretoria;

Art. 51º - Compete à 1º Tesoureiro:

- a) - organizar e dirigir todos os serviços da Tesouraria;
- b) - manter sob sua guarda e responsabilidade valores e documen
tos da Tesouraria;

- c) - promover a arrecadação da receita e providenciar o pagamento das contas da Sociedade;
- d) - elaborar a proposta orçamentária;
- e) - zelar por que se mantenha em dia a escrituração da sociedade;
- f) - passar recibos em nome da Sociedade;
- g) - organizar, anualmente, o Balanço Geral de Ativo e Passivo, para a prestação de contas que acompanhará o Relatório;
- h) - depositar em estabelecimento bancários o dinheiro da Sociedade;
- i) - assinar com o Presidente cheques, cauções, ordens de pagamento, balanços e quaisquer outros documentos de responsabilidade do setor;
- j) - passar ao seu sucessor todos os livros e documentos da Tesouraria, bem como o saldo em dinheiro, exigindo-lhe a respectiva quitação;
- k) - exercer outras atividades que lhe forem defiridas pelo Regimento Interno e pela Diretoria;
- l) - ter sob sua responsabilidade, organizando o indispensável inventário, os bens móveis e imóveis da Sociedade;
- m) - promover a conservação dos bens sociais.

Art. 52º - Compete ao 2º Tesoureiro:

- a) - auxiliar o 1º Tesoureiro em seus encargos, substituindo-o em suas faltas e impedimentos;
- b) - incumbir-se do serviço de arrecadação;
- c) - organizar as concorrências e coletas de preços para a aquisição de materiais;
- d) - dirigir o almoxarifado;
- e) - exercer outras atividades que lhe forem deferidas pelo Regimento Interno e pela Diretoria.

TÍTULO V

Das Eleições

Art. 53º - As eleições da Diretoria e do Conselho Fiscal obedecerão às seguintes prescrições:

- a) - as chapas dos candidatos deverão ser apresentadas

- registro por, no mínimo, dez sóis com direito a voto, e com cinco dias de antecedência pelo menos;
- b) - não terão direito a voto e não poderão ser votados os sócios que forem admitidos nos trintas dias anteriores à realização das eleições;
- c) - as impugnação contra o registro poderão ser apresentadas até três dias antes da eleição, e julgadas, como matéria preliminar, pela Assembléia Geral;
- d) - não havendo chapas completas ou incompletas registradas, os mandatos dos membros da Diretoria e do Conselho fiscal ficarão automaticamente prorrogados por três anos, salvo se a Assembléia Geral decidir a convocação de novas eleições;
- e) - as eleições serão realizadas em sessão da Assembléia Geral convocada especificamente para esta finalidade;
- f) - todos os cargos serão reelegíveis.

Art. 54º - Terão direito a voto os eleitores, sócios efetivos que assinarem o livro de presença até o momento do início da votação.

§ 1º - A chamada dos votantes far-se-á pela ordem da assinatura no livro de presença.

§ 2º - O votante colocará sobre a carta com a chapa escolhida em urna indevassável, assinada previamente a folha de votação.

§ 3º - A segunda e última chamada dos votantes far-se-á quando o último sócio, que tiver assinado a lista de presença, houver votado.

§ 4º - Em havendo "chapa única" a eleição poderá ser feita por aclamação.

Art. 55º - Encerrada a votação, o Presidente da Assembléia abrirá a urna, conferirá, com o auxílio dos mesários, o números de sobre cartas com o número de votantes que assinarem a folha de votação, e ordenará a contagem dos votos.

§ 1º - A eleição será válida:

- a) - no caso de o número de votos coincidir com o número de votantes;
- b) - no caso de o número de votos ser inferior ou superior ao número de votantes a diferença não influir no resultado do pleito.

- Q1
- §2º - serão anulados os votos:
- a) - se as células incluídas em sobrecartas não tiverem sido rubricadas pelo Presidente da Mesa;
 - b) - se as células permitirem a identificação do votante;
- §3º - se a sobrecarta contiver duas ou mais células iguais, com putar-se-á um voto. Se contiver células diferentes, será anulado.

Art.56º - O Presidente da Mesa proclamará o resultado e em seguida declarará empossados os eleitos.

Art.57º - Havendo empate, será considerado eleito o sócio mais antigo. Em caso de novo empate, o sócio mais idoso.

TÍTULO VI

Do Conselho Consultivo

Art.58º - O Conselho Consultivo é o órgão de assessoria geral da Diretoria.

Parágrafo Único - é de sua competência, também, dar parecer em propostas de admissão de sócio titular, a ele encaminhada pela Diretoria.

Art.59º - O Conselho Consultivo se constitui de:

- a) - membros natos (todos). Considerem-se membros natos os ex-presidentes da Sociedade que quiserem exercer este privilégio;
- b) - membros nomeados (quinze) que o serão pela Diretoria, pelo período de igual duração do mandato desta;

Art.60º - O Conselho Consultivo será presidido pelo Presidente da Sociedade ou um dos seus "Vice-Presidentes", por indicação do próprio Presidente.

Art.61º - O Conselho Consultivo, para melhor desempenho das suas atividades, se subdividirá em assessorias para assuntos ligados

- a) - à Educação;
- b) - a Administração, Direito, Engenharia e a outros não relacionados nas letras "a", "c" e "d" deste artigo;
- c) - a Relações Públicas
- d) - a Saúde;

§1º - Os Conselheiros serão designados para atuar nas assessorias, de preferência em harmonia com sua formação profis-

- sional;
- §2º - Cada assessoria elegerá, por voto de seus membros, um coordenador, que terá a atribuição de dirigir-lhe os trabalhos, bem como, sem prejuízo de suas atividades especiais, servir de elemento de ligação entre ela e o Presidente do Conselho Consultivo;
- §3º - Cada Assessoria atuará em sua área, isoladamente ou em conjunto com outra(s) quando determinado pelo Presidente do Conselho Consultivo.
- Art.62º** - O Conselho Consultivo se reunirá sempre que necessário por convocação do seu Presidente, por iniciativa própria ou em atendimento de solicitação de membro(s) do Conselho Consultivo.
- §1º - A reunião do Conselho Consultivo será:
- Plena: quando convocada para todas as Assembléias;
 - Setorial: quando convocada para uma, duas ou três Assessorias;
- §2º - À reunião Plena deverão comparecer, pelo menos, dois Conselheiros de cada Assessoria; à Setorial deverão comparecer Conselheiros que representem, pelo menos, metade do número de Conselheiros da(s) Assessoria(s) convocada(s);
- §3º - A ausência (3 vezes consecutivas ou 5 alternadas) não justificada às reuniões, poderá, a critério da Diretoria, acarretar a exoneração do(s) conselheiro(s) faltoso(s).

TÍTULO VII

Das Disposições Gerais

- Art.63º** - Para maior desenvolvimento e perfeita integração e coordenação de suas atividades, a Sociedade poderá criar serviços de direção e execução Regionais e/ou Municipais, bem como Filiais;
- Parágrafo Único** - Os serviços e Filiais previstos no capítulo deste artigo serão subordinados diretamente à Diretoria.
- Art.64º** - A reforma do Estatuto da Sociedade somente poderá ser decidida pela Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, por proposta de, pelos menos, dois terços dos Sócios Efetivos.
- Art.65º** - A dissolução da Sociedade e a distituição da Diretoria somente poderão ser decididas em Assembléia Geral Extraordi-

nária especialmente convocada para tal fim, por proposta de, pelo menos, dois terços dos sócios efetivos.

Art. 66º - As disposições deste Estatuto serão complementadas pelos Regulamentos e Regimentos Internos dos diversos órgãos, e por Atos Normativos.

Parágrafo Único - Os Atos Normativos, a que alude este artigo, serão os seguintes:

- a) - Decisões: da Assembléia Geral;
- b) - Resoluções: da Diretoria;
- c) - Pareceres: do Conselho Consultivo;
- d) - Portarias: da Presidência da Sociedade;
- e) - Determinações: dos Diretores;
- f) - Ordem de Serviço: dos Chefes e Sub-Chefes.

Art. 67º - Fica o presidente da Sociedade investido de poderes especiais para, em nome dela, celebrar acordos, convênios, e contratos com pessoas jurídicas, quer de direito público quer de direito privado.

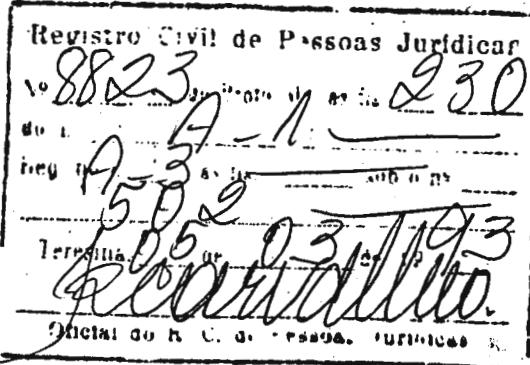
Parágrafo Único - O Presidente poderá designar Procurador ou Representante para, em nome da Sociedade, executar os serviços vinculados aos acordos, convênios e contratos, objeto deste artigo.

TÍTULO VIII

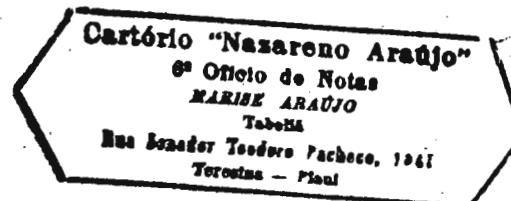
Das Disposições Transitórias

Art. 68º - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral.

Teresina(PI), 21 de julho de 1992.



Francisco de Fátima Rocha de Carvalho
Escrevente Compromissada 6º Ofício
Teresina — Piauí



24

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTÓRIO «NAZARENO ARAÚJO»

6.º OFÍCIO DE NOTAS

Marise Marques Martins de Araújo

T A B E L I Ā

Rua Sen. Teodoro Pacheco, 1047 - Fone: 222-3643
Teresina - Piauí

MARISE MARQUES MARTINS DE ARAÚJO, Tabeliã, Públco do
6.º Ofício de Notas e de Protestos de Letras e outros Títulos, desta Comarca
de Teresina, Capital do Piauí por nomeação legal etc.

C E R T I D A O

Certifico a requerimento verbal de Pessoa Interessada que revendo em meu Cartório os Livros de Registros de Títulos e Documentos sob o nº de ordem 6979 do Livro B-31, protocolado sob o nº 8822 do Livro A-1, fls. 230, datado de 05 de Março de 1993. Encontrei o Registro de Teor Seguinte: ATA DA 2ª REUNIÃO DA COMISSÃO PRÓ-PESTALOZZI REALIZADA NO DIA VINTE E UM DE JULHO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E DOIS, PARA APROVAÇÃO DO ESTATUTO E ELEIÇÃO DA DIRETORIA. Esta Compreendo. Eu, Fátima Bello de Carvalho, Escrevente Compromissada a datilografiei, subscrevei, dato e assino em público e raso e aos próprios livros em meu poder e Cartório me reporto e dou fé.

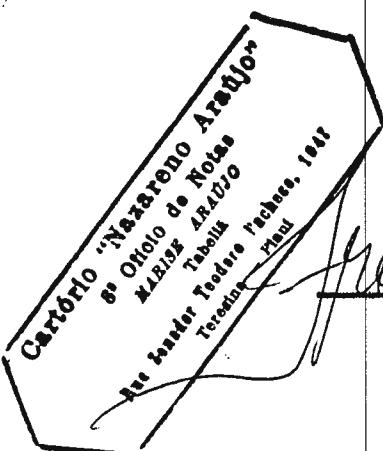
Teresina, 05 de Março de 1993.

Em Testemunho

RP da verdade.

Escrevente

Francisca de Fátima Rocha de Carvalho
Escrevente Compromissada 6º Ofício
Teresina — Piauí



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTÓRIO «NAZARENO ARAÚJO»

6.º OFÍCIO DE NOTAS

Marise Marques Martins de Araújo

T A B E L I Ā

Rua Sen. Teodoro Pacheco, 1047 - Fone: 222-3643

Teresina - Piauí

MARISE MARQUES MARTINS DE ARAÚJO, Tabeliã, Públco do 6.º Ofício de Notas e de Protestos de Letras e outros Títulos, desta Comarca de Teresina, Capital do Piauí por nomeação legal etc.

C E R T I D Á O

Certifico a requerimento verbal de Pessoa Interessada que revendo em meu Cartório os Livros de Registros de Pessoa Jurídica sob o nº de ordem 502 do Livro A-3, protocolado sob o nº 8823 do Livro A-1, fls. 230, datado de 05 de Março de 1993. Encontrei o Registro de Ator Seguinte: ESTATUTO DA SOCIEDADE PESTALOZZI DO ESTADO DO PIAUÍ. Esta Conforme. Eu, Francisco de Lima de Carvalho, Escrevente Compromissada a datilografiei, subcrevo, dato e assino em público e raso e aos próprios livros em meu poder e Cartório me reporto e dou fé./////////

Teresina, 05 de Março de 1993.

Em Testemunho

Escrevente

Compromissada.

Francisco de Lima Rocha de Carvalho
Escrevente Compromissada 6º Ofício
Teresina — Piauí



GOVERNO ESTADUAL
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

FONTANIA N° 21.000-0189/92

Teresina, 08 da setembro de 1912

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da

suas atribuições legais, e, tendo
de 29 de maio de 1991,

ATUALIZAR os valores da TAXA DE EXPEDIENTE nos Licenciados do Estado, na forma do ANEXO ÚNICO que com esta Portaria se baixa.

RESOLVE

XA DE EXPEDIENTE das licitações do E
NICO que com esta P m a se baixa.
Dê-se ciência, público e cumpra-
M A D A R A U M A T E R C I A
CARLOS BURLAMAQUI DA SILVA
SECRETARIO DA ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TAXA DE EXPEDIENTE

LEI NO 3.484 de 19.05.77

ERESINA/PI.

Poderão participar deste certame licitatório, empresas brasileiras e estrangeiras que sejam, originárias dos países membros do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID.

As obras objeto deste Edital correrão à conta dos recursos do Programa de Ação Social em Saneamento - PROSEGE, do Ministério da Ação Social - MAS, o qual é parcialmente financiado com recursos do contrato de empréstimo 622/OC-BR, celebrado entre o BID e o Governo do Brasil, recursos do Orçamento Geral da União e contrapartida financeira correspondente da AGESPISA, conforme lei orçamentária nº 4.457 de 26.12.91.

A documentação completa do Edital poderá ser adquirida na Av. Mal. Humberto de Alencar Castelo Branco, 101-N, a partir da primeira publicação deste aviso, no horário comercial, até 10 (dez) dias anteriores ao da apresentação dos documentos e Propostas, mediante o pagamento de CR\$ 2.000.000,00 (DOIS MILHÕES DE CRUZEIROS).

BEL. FRANCISCO DAS CHAGAS MENDES
Presidente da Comissão de
Licitação-AGESPISA

P.P. 3141
3-1

EXTRATO DE ESTATUTO DA SOCIEDADE PESTALOZZI DO PIAUÍ

é uma Sociedade Civil, fundada em 21 de julho de 1992, sem fins lucrativos, com sede e foro em Teresina, sem limite de duração, com personalidade distinta de seus sócios. Tem por fim, a assistência, psicopedagógica, médica, odontológica e de reabilitação de crianças, adolescentes e adultos com deficiência em geral. A diretoria eleita para 3 anos é composta por: Presidente, 1º e 2º Vice-Presidente, 1º e 2º Secretário e Tesoureiro, além do Conselho Fiscal com 3(três) membros, e fletivos e 3 suplentes.

P.P. 3 1 4 3 6



DECRETO N.º 8.426 DE 14 DE setembro DE 1992

Abre no Orçamento Fiscal do Estado em favor da Secretaria da Justiça e da Cidadania, crédito suplementar no valor de Cr\$ 180.000.000,00.

O Governador do Estado do Piauí

usando as atribuições que lhe confere o art. 102, inciso XIII, da Constituição do Estado e da autorização contida no art. 89, incisos I, II e III da Lei nº 4.457, de 26/12/91 e art. 15 da Lei nº 4.480, de 01/06/92,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Fiscal do Estado em favor da Secretaria da Justiça e da Cidadania, crédito suplementar no valor de Cr\$ 180.000.000,00 (cento e oitenta milhões de cruzeiros), para atender a programação indicada no anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão do excesso de arrecadação dos Recursos Próprios do Estado.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO PIRAJA, em Teresina-PI, 14

de setembro de 1992.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETARIO DE GOVERNO

SECRETARIO DO PLANEJAMENTO

CREDITO SUPLEMENTAR
ANEXO I
ANEXO AO DECRETO N.º 8.426, DE 14 DE setembro DE 1992SUPLEMENTACAO
Cr\$ 1000CÓDIGO ESPECIFICAÇÃO
ESF. NATUREZA FR. VALOR
4128.00 00 180.000

MODALIDADE	MATERIAL OU SERVIÇO	OBRAS
CONVITE	15.665,61	83.549,90
TOMADA DE PREÇOS	83.549,90	334.199,64
CONCORRÊNCIA	156.656,08	835.499,10
ISENTO - 1% (UM POR CENTO) SOBRE O VALOR TOTAL DA ORDEM DE FORNECIMENTO		1% SOBRE O VALOR TOTAL DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

LOCAL PARA PAGAMENTO DA TAXA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AGENCIA CONSELHEIRO SARAIVA - PRAÇA RIO BRANCO, EM FAVOR DO SERSE.

OBSEVAÇÃO: - VALOR ALTERADO PELO DECRETO N.º 8.312 DE 29.05.91

P.P. 31435

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL NR.001/92- AGESPISA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MINISTÉRIO DA AÇÃO SOCIAL

SECRETARIA NACIONAL DE SANEAMENTO

PROGRAMA DE AÇÃO SOCIAL EM SANEAMENTO - PROSEGE

ESTADO DO PIAUÍ

MUNICÍPIO DE TERESINA

AGENTE PROMOTOR : ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S.A.-AGESPISA

A ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S.A.- AGESPISA torna público que às 10:00 horas, do dia 22 de dezembro de 1.992, na Av. Mal. Humbergo de Alencar Castelo Branco, 101-N, o presidente da Comissão de Licitacão receberá os documentos de habilitação e proposta para execução de obras do Sistema de Esgotamento Sanitário de



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CENTRO DE INFORMAÇÃO ECONÔMICO-FISCAL
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES

C.G.C.
FICHA DE INSCRIÇÃO
DO ESTABELECIMENTO-SEDE

01 UN PARA USO DA REPARTIÇÃO

22

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

- CONSULTE O MANUAL DO CONTRIBUINTE C.G.C. AO PREENCHER ESTA FICHA.
- PREENCHA A MÁQUINA EM 3 (TRÊS) VIAS PERFEITAMENTE LEÓVIEIS.
- NÃO PREENCHA OS QUADROS DE "USO DA REPARTIÇÃO".
- DEIXE EM BRANCO OS ITENS EM QUE NADA TENHA A INFORMAR.
- APRENDER TODAS AS VIAS AO ÓRGÃO DA SRF DA JURISDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE.
- PREENCHA OS CAMPOS DIVIDIDOS EM QUADRINHOS, COLOCANDO CADA LETRA DENTRO DE UM QUADRINHO, A COMEÇAR DO PRIMEIRO.

02 02 ETIQUETA PROTOCOLO DO C.G.C.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES

NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO C.G.C.
41 521 915/0001-20

* ESTA FICHA, QUANDO AUTENTICADA, SUBSTITUI O CARTÃO C.G.C. PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE RECEPÇÃO (QUADRO 14) OU DA ÚLTIMA DATA DE REVALIDAÇÃO APOSTA NO VERSO.

03 INFORMAÇÕES GERAIS

02 INSCRITO ANTERIORMENTE NO C.G.C.?

SIM 01 8 NÃO 02 6

05 INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

01 MÊS DE BALANÇO 00 PERCENTUAL DO CAPITAL

02 1 2 0 DE ORIGEM NACIONAL 01 0 DE ORIGEM ESTRANGEIRA 02 8

03 FAIXA DE CAPITAL (Assinale com "X")

MENOS DE C\$ 100.000 01 6 ENTRE C\$ 100.000 E C\$ 1.000.000 02 4 MAIS DE C\$ 1.000.000 03 2

03 SOLICITAÇÃO DE BAIXA NA MAIS DE 5 (CINCO) ANOS?

SIM 03 0 NÃO 04 9

05 NÚMERO DE INSCRIÇÃO ANTERIOR NO C.G.C.

N.º DIREM 0001 CONTINUE

04 RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS

06 ASSINALE COM "X" OS TRIBUTOS QUE A SEDE RECOLHE HABITUALMENTE

- | | |
|--|--|
| IMPOSTO DE RENDA (DECLARAÇÃO) | <input checked="" type="checkbox"/> 00 9 |
| EXPORTAÇÃO | <input type="checkbox"/> 01 7 |
| PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL | <input type="checkbox"/> 02 5 |
| IMPORTAÇÃO | <input type="checkbox"/> 03 3 |
| IMPOSTO DE RENDA (NA FONTE) | <input type="checkbox"/> 04 1 |
| IPI | <input type="checkbox"/> 05 0 |
| OPERACOES FINANCEIRAS | <input type="checkbox"/> 06 8 |
| SERVIÇOS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇOES (FEDERAL) | <input type="checkbox"/> 07 6 |

04 INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

05 MÊS DE BALANÇO 00 PERCENTUAL DO CAPITAL

06 1 2 0 DE ORIGEM NACIONAL 01 0 DE ORIGEM ESTRANGEIRA 02 8

07 FAIXA DE CAPITAL (Assinale com "X")

MENOS DE C\$ 100.000 01 6 ENTRE C\$ 100.000 E C\$ 1.000.000 02 4 MAIS DE C\$ 1.000.000 03 2

08 ASSINALE COM "X" A FORMA DE CONSTITUIÇÃO

09 EMPRESA INDIVIDUAL (COMÉRCIO OU INDÚSTRIA) 00 6

10 SOCIEDADE EM NOME COLETIVO 01 4

11 SOC. POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LTDA 02 2

12 SOC. DE CAPITAL E INDÚSTRIA 03 0

13 SOC. COMANDITA SIMPLES 04 9

14 SOC. EM COMANDITA POR AÇÕES 05 7

15 SOC. CIVIL COM FINS LUCRATIVOS 06 5

16 SOC. EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO 07 3

17 SOC. COOPERATIVA 08 1

18 FILIAL, SUCURSAL, AGÊNCIA DE EMPRESA SEDEADA NO EXTERIOR 09 0

19 EMPRESA INIMIGRANTE (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS) 10 9

20 FUNDACÃO 11 4

21 ASSOCIAÇÃO 12 2

22 AUTARQUIA 13 0

23 ÓRGÃO PÚBLICO 14 9

07 ATIVIDADE PRINCIPAL DO ESTABELECIMENTO-SEDE

08 DESCRIÇÃO

ASSOCIAÇÃO

09 CÓDIGO 6 1 1 1 9

10 FIM DA FAZENDA SOCIAL, DENOMINAÇÃO COMERCIAL

11 S O C I E D A D E P E S T A L O Z Z I D O E
S T A D O D O P I A U i

12 NOME DE FANTASIA

13 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE

14 RUA

15 RUA DO LORADOURO 00 MURILLO BRAGA

16 NÚMERO

17 2 1 1 6 00 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)

18 BAIRRO OU DISTRITO

19 M A C A U B A 00 CEP 6 4 0 7 0 00 SICLA DA U.F. 00 P. I.

20 MUNICÍPIO

21 M T E R E S I N A 00 CÓDIGO DO MUNICÍPIO 1 2 1 9 00 CÓDIGO DA INSPETORIA 00

10 PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA

11 INSCRIÇÃO NO C.F.P.

12 PARA USO DO ÓRGÃO RECEPTOR 00 CÓDIGO 00 ANO 00 CÓDIGO 00 NÚMERO 00

13 DATA

14 14.04.1.993 00 01 00 00

EDVALDO DE ALENCAR VILANOVA

15 ASSINATURA DA PESSOA FÍSICA

16 PARA USO DO ÓRGÃO LOCAL DA JURISDIÇÃO DA SEDE 00 DIA 00 MÊS 00 ANO 00 MATRÍCULA DO FUNCIONÁRIO 00

17 DATA DE RECEPÇÃO

18 14.04.93 00 01 00 00



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE FAZENDA
PROCURADORIA DA FAZENDA ESTADUAL
SEÇÃO DE INSCRIÇÃO E COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA DO ESTADO

Requerimento N°
04304/97

28
Certidão N°
02847/97

CERTIDÃO QUANTO À DÍVIDA ATIVA DO ESTADO

Nome Completo SOCIEDADE PESTALOZZI DO PIAUÍ	Inscrição CAGEP/CPF 00.000.000-0
--	-------------------------------------

Quantidade de Inscrições Ativas NADA CONSTA
--

Total de UFIR's originários NADA CONSTA	Total de Valores atualizados NADA CONSTA
--	---

EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO EXARADO NA PETIÇÃO PROTOCOLADA NESTE
ÓRGÃO, SOB O NÚMERO ACIMA INDICADO, E RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA ESTA-
DUAL DE INSCREVER E COBRAR AS DÍVIDAS QUE VENHAM A SER APURADAS, CERTIFICO,
PARA FINS DE DIREITO, QUE, MANDANDO REVER OS REGISTROS DA DÍVIDA ATIVA DO
ESTADO INSCRITA NA PROCURADORIA DA FAZENDA ESTADUAL, VERIFICOU-SE
INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS EM NOME DO CONTRIBUINTE ACIMA IDENTIFICADO,
E, PARA CONSTAR, DETERMINEI FOSSE EXTRAÍDA ESTA CERTIDÃO **NEGATIVA**
QUE VAI ASSINADA POR MIM, PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA ESTADUAL, OU PESSOA
DESIGNADA.

Teresina(PI), 19 de Maio de 1997.

Alexandre de Jesus桑托斯·索萨
Chefe da Sec. de Inscrição e Cobrança
da Dívida Ativa do Estado

JOÃO LUIS Coelho Figueiredo
Assessor

A cópia deste documento só é válida com a apresentação do original.
Prazo de Validade : 90 DIAS.

032062

ATA da 2a reunião da Comissão Pró-Pestalozzi, realizada no dia vinte e um de julho de mil novecento e noventa e dois, para aprovação do estatuto e eleição da diretoria.

Aos vinte e um dia do mês de julho de mil, novecentos e noventa e dois, na sala de reuniões do Centro de Orientação Especializado do Piauí - COEP, à rua Eletricista Guilherme nº 486 Bairro de Fátima Teresina - PI, reuniram-se pais, profissionais e amigos das crianças excepcionais do COEP, sob a presidência do senhor Edvaldo de Almeida Vilanova. Aberta a sessão, foi colocada em observação a pauta da reunião, senhor presidente perguntou aos presentes como se realizava a leitura do estatuto, todos foram de acordo que fosse lido e discutido todo o estatuto. Procedeu-se assim a leitura de todo estatuto que foi aprovado por todos, ficando apenas algumas correções ortográficas. Decidiu-se, também nesta reunião a escolha dos membros da diretoria da sociedade que após aprovado o estatuto passou a de nominar-se Sociedade Pestalozzi do Piauí.

Eleito para a diretoria como se segue. Presidente Edvaldo de Almeida Vilanova, 1º Vice-Presidente Alzira Monteiro Saraiva Matos, 2º Vice-Presidente Francisca Cruz Matos, 1º Secretaria Florisca Batista de Carvalho Santos, 2º Secretário M. de Nazaré Madeira Campos Freitas, 1ª Tesoureira Maria Gorety Cronemberger Silva, 2ª Tesoureira Irene Andrade Bandeira, Conselhos Fiscais, José de Ribamar Freitas, Mauro R. de Sousa e José Ribeirão Martins Matos. Suplentes Francisca M. Machado Souza, Antonia da Rocha Santos Matos e Leôncio de

de Edvaldo de Alencar
Silanova

30

18 Março 93.

verso

Jesus Frontineli Souza, Conselho Consultivo, Werner
Moraes Costa, Ana Valéria Marques Fortes Santos
Teresa Freyre Bezerra, Marlene Martins S. Vilas
M. das Graças R. de M. e Souza, José de Ribamar Frei
Carlos Alberto Silva, Teresa Silva, Ma. Jose
Marques, Amelia Cunha e Silva Rio Leima,
Everton Cunha e Silva Rio Leima, Nibia Mar
de A. Cruz, Hilda de Jesus Souza Freitas
Antonina Nogueira e Socorro Jorge. Nada
havendo a tratar, senhor presidente declarou en
errada a sessão, da qual eu Florisca Batista de
Carvalho Santos, nomeada secretaria, lavrei
presente ata que lida e achaada conforme pelo
presentes, que a devem assinar. Dela se extraem
três cópias datilografadas, para os fins lega
Teresina, vinte e ~~um~~ ⁵ de julho de mil novecent
os e noventa e dois. ⁰¹⁰¹⁰ Ed. 11h de Alencar
V. Souza ^{Cartório Nazareno Araújo}
Irene Andrade Bandeira, Francisco B. e Mat
Márcia Lázaro Madureira Freitas, José Lindomar de
Menezes Rodrigues de Souza, Alzira Monteiro Saraiwa Mat
Ma. das Graças R. de Menezes e Souza, Florisca B. de Souza
Teresa, Cenecília Silva, Valéria Marques Fortes
Amelia Rio Leima Góes, Francisca Mar
Machado Souza, Túrbol Leitura de Oliveira Costa
Werner Hoyas Cort, Maria Goreth Paula Coimbra
José de Ribamar Freitas, Antônio da Rocha J. Mat
Flávia Almeida Góes, Geociriana Bezerra.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
nº 88237 Prot.º 00230

097 B 31

105 05 03 00 00

100 00 00 00 00

100 00 00 00 00

100 00 00 00 00

100 00 00 00 00

100 00 00 00 00

100 00 00 00 00

Cartório "Nazareno Araújo"

8º Ofício de Notas

MARISE ARAÚJO

Tabelada

Rua General Tancredo Neves, 1041

Terezina - MA

Francisca de Fátima Rocha de Carvalho
Sacramento "Compromissada" 8º Ofício

Ata da reunião extraordinária da Sociedade Pestalozzi do Estado do Piauí.

Aos dois dias do mês de dezembro de mil novecentos e novecento e seis, na sala de reuniões do Centro de Orientação do (digo) Especializado do Piauí - COEPS, a Rua Elétrica, 716, Centro, no 486 Bairro de Fátima - Teresina - PI, reuniram-se os membros que compõem a atual administração da Sociedade Pestalozzi do Estado do Piauí para eleger a nova diretoria da mesma sociedade, tendo em vista (em vista) a necessidade de dar continuidade aos trabalhos já iniciados à comunidade e a inabilidade dos membros atuais estarem a frente das atividades que hora se faz inadiável. De acordo com os membros presentes ficou constituído a nova diretoria para o biênio 97/98, presidente, M° do Socorro Pereira da Silva Pinheiro, 1º Vice-Presidente Florisa Batista de L. S. dos 2º Vice-Presidente Edivaldo de Almeida Vilanova, 1ª Secretaria Lucrécia França Belchior, 2ª Secretaria Marlene Martins Soares Vilanova, 1ª Tesoureira Irene Andrade de Bandeira, 2ª Tesoureira M° Goretli Paulo Pronemberger Silva, Conselho Fiscal, efetivos: Manoel Rodrigues de Sousa, Francisco M° Maehado, M° Sousa, Antônio da Rocha Santos noveles suplementares, Léda de Jesus Fontenelle Sousa, Ewerton Leal, Rio Loura, Lindalva da Cruz Rodrigues, Conselho Consultivo, Amélia

Envia Rio Branco Costa, Ana Valéria Marques Fortes Bustos, Ma das Graças Rodrigues de Moura e Souza, Werner Moreais Costa e Emanuel Envia Rio Branco. Nada mais havendo a tratar no momento, a 1^ª secretaria que presidiu a reunião declarou encerrado e lavrou-se a presente ata que de posse de todos e aprovada conforme foi assinada pelos presentes. Maria das Neves Envia de Souza Pinto, Florisa Batista de Carvalho Santos, Juicí Grangeiro Teixeira, Irene Andrade Bandeira, Mário Rodrigues da Souza, Maria Górell Paula Cunha e Souza, Marlene Harttis Soárez Vilanova, Maria das Graças Rio Branco e Souza, Edvaldo R. Almeida, Arlindo, Leda de Jesus Ferreira, Loura, Francisca Maria Machado Souza, Humberto José de Oliveira Costa.

Encerrado

Werner Moreais Costa



Lei n.º 2.526 de 21 de maio de 19.97

32

“RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA A SOCIEDADE PESTALOZZI DO ESTADO DO PIAUÍ”.

O Prefeito Municipal de Teresina, Estado do Piauí

Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecida de Utilidade Pública a Sociedade Pestalozzi do Estado do Piauí, com sede e foro na cidade de Teresina-PI, - a Rua Murilo Braga, nº 2.116 - Macaúba - C.G.C. nº 41.521.915/0001-20.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei passará a viger na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina, em 21 de maio de 1997.

FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos vinte e um dias do mês de maio do ano de mil novecentos e noventa e sete.

ROMILDO MACEDO MAFRA
Secretário-Chefe de Gabinete



Assembleia Legislativa

FOLHA DE INFORMAÇÃO OU DESPACHO

RUBRICA	<i>Paixão</i>	FLS Nº	33
ANEXOS	—	NÚMERO	AI 2577/97

ANEXOS

BAIXADA

publicação da matéria

— 31 (trinta um) dias

— 27, 08, 97

[Signature]

DIV. DE APOIO LEGISLATIVO

E caminha-se à Diretoria
Legislativa

Em, 27/08/97

[Signature]
Pádua Sampaio
Conselho de M. Pádua Sampaio
Chefe de Apoio Legislativo

PROCESSO EM PAUTA

Em, 28/08/97

[Signature]

AL DIRETORIA LEGISLATIVA

Nos termos regulamentares

E caminha-se à Redação
de Atas

Em 28/08/97

[Signature]
Simone C. Lago Arcosverde
Diretora Legislativa

AL DIRETORIA LEGISLATIVA

Nos termos regulamentares

E caminha-se às Comis-
sões Técnicas

Em 01/09/97

[Signature]
Simone C. Lago Arcosverde
Diretora Legislativa

E caminha-se à Diretoria
Legislativa

Em, 29/08/97

[Signature]
Maurício R. da Silveira
Chefe da Sec. Red. da Ass.



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça
para os devidos fins.

Em 01/09/1997

Chagas

Conceição da M. Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo de Comissões Técnicas

Ao Deputado _____

para relatar

Em 1/1/

Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça
para os devidos fins.

Em 01, 09/1997

Elzaque

Conceição de M. Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo da Constituição e Justiça

Ao Deputado

Renato Boato

para relatar

Em

02/09/1997

Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça

AL- 2577/97

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO KENNEDY BARROS

APROVADO À UNANIMIDADE
em, 07 / 10 / 97

Alceu
Constituição e
Justiça

MATÉRIA:

Reconhece de Utilidade Pública Estadual a Sociedade Pestalozzi do Piauí, com sede e foro na cidade de Teresina - Piauí

AUTOR:

Deputado HOMERO CASTELO BRANCO

RELATOR:

Deputado KENNEDY BARROS

P A R E C E R

Encontra-se nesta Comissão de Constituição e Justiça o Projeto de Lei n.º 05697, de autoria do Exmo. Deputado Homero Castelo Branco, reconhecendo de utilidade pública no âmbito estadual a Sociedade Pestalozzi do Estado do Piauí, fundada para promover a assistência psicopedagógica, médica, odontológica e de reabilitação das crianças, adolescentes e adultos com deficiência em geral, sediada em Teresina, neste Estado do Piauí.

A entidade tem desempenhado importante papel no atendimento aos menos favorecidos, além de possibilitar a organização e manutenção de serviços que qualificam o atendimento em setores de saúde tão carentes e necessários em nosso meio.

O reconhecimento solicitado a esta Assembléia faz-se acompanhar da documentação instrutória exigida, - inclusive, de reconhecimento de utilidade pública no âmbito do município de Teresina - sendo, pois, questão de justiça conceder aos pleiteantes mais um instrumento com que possam arregimentar soluções para os problemas e assuntos de seus interesses.

Isto posto, somos pela normal tramitação e aprovação do projeto.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLÉIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina (PI), 09 de Setembro de 1997.

M. Mello *Kennedy Barros*
KENNEDY BARROS
Deputado Estadual - PFL



Assembleia Legislativa

LEI N° , DE DE 1997.

Reconhece de utilidade pública a SOCIEDADE PESTALOZZI DO ESTADO DO PIAUÍ, com sede e foro em Teresina, Estado do Piauí.

O PODER LEGISLATIVO DO ESTADO DO PIAUÍ

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica reconhecida de Utilidade Pública, a Sociedade Pestalozzi do Estado do Piauí, com sede e foro no Município de Teresina - Pi.

Art. 2º - À entidade em que trata o artigo anterior, ficam assegurados os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 09 de outubro de 1997.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "juraci leite".

Dep. Juraci Leite

Presidente

A handwritten signature in black ink, appearing to read "wilson martins".

Dep. Wilson Martins

1º Secretário

A handwritten signature in black ink, appearing to read "wilson brandão".

Dep. Wilson Brandão

2º Secretário



Assembleia Legislativa

LEI Nº , DE DE 1997.

Reconhece de utilidade pública a SOCIEDADE PESTALOZZI DO ESTADO DO PIAUÍ, com sede e foro em Teresina, Estado do Piauí.

O PODER LEGISLATIVO DO ESTADO DO PIAUÍ

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica reconhecida de Utilidade Pública, a Sociedade Pestalozzi do Estado do Piauí, com sede e foro no Município de Teresina - Pi.

Art. 2º - À entidade em que trata o artigo anterior, ficam assegurados os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 09 de outubro de 1997.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Juraci Leite".
Dep. Juraci Leite

Presidente

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Wilson Martins".
Dep. Wilson Martins

1º Secretário

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Wilson Brandão".
Dep. Wilson Brandão

2º Secretário



Assembleia Legislativa

LEI Nº , DE DE 1997.

Reconhece de utilidade pública a SOCIEDADE PESTALOZZI DO ESTADO DO PIAUÍ, com sede e foro em Teresina, Estado do Piauí.

O PODER LEGISLATIVO DO ESTADO DO PIAUÍ

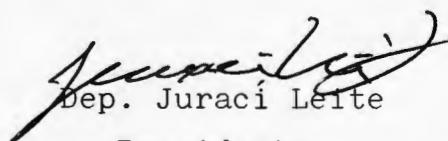
D E C R E T A:

Art. 1º - Fica reconhecida de Utilidade Pública, a Sociedade Pestalozzi do Estado do Piauí, com sede e foro no Município de Teresina ~~do Piauí~~.

Art. 2º - À entidade em que trata o artigo anterior , ficam assegurados os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

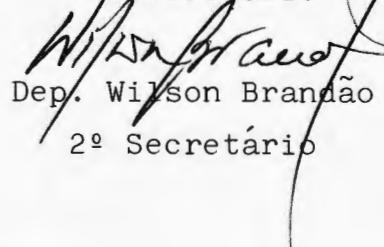
MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 09 de outubro de 1997.


Dep. Juraci Leite

Presidente


Dep. Wilson Martins

1º Secretário


Dep. Wilson Brandão

2º Secretário



Assembleia Legislativa

AL P (SGM) 818

Teresina, 13 de outubro de 1997.

Senhor Governador,

Tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, em conformidade com o art. 78 da Constituição Estadual de 05 de outubro de 1989, o Projeto de Lei aprovado em Plenário deste Poder, que:

"Reconhece de utilidade pública a SOCIEDADE PESTALOZZI DO ESTADO DO PIAUÍ, com sede e foro em TERESINA, Estado do Piauí"
No ensejo renovo protestos de elevado a-
preço e consideração.

Dep. JURACI LEITE

Presidente

Excelentíssimo Senhor
Dr. FRANCISCO DE ASSIS MORAES SOUSA
DD. Governador do Estado
Palácio Karnak
N e s t a